**CASA DE ASSOCIAÇÕES - BEJA**

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO**

**Normas Gerais**

**Artigo 1º**

1. O presente regulamento estabelece as normas que definem os direitos e deveres dos utilizadores dos espaços disponibilizados pelo IPDJ ao abrigo do contrato de utilização da designada “Casa de Associações” de Beja.
2. A “Casa de Associações” é um espaço a utilizar pelas associações, empresas de jovens ou grupos informais de jovens que desempenham a sua atividade profissional a título individual, para instalação temporária da sua sede social e ou desenvolvimento das suas atividades.

**Artigo 2º**

O presente regulamento aplica-se à “Casa de Associações” de Beja.

1. A “Casa de Associações” pode organizar-se de acordo com três modalidades, estabelecidas por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, sob proposta dos Diretores das Direções Regionais do IPDJ, nos seguintes termos.
2. **Sítio de Associações** – espaços autónomos para utilização por parte das associações
3. **Incubadoras** – espaços autónomos para utilização pelas empresas de jovens em fase de arranque
4. A “Casa de Associações” de Beja integra seis ( 6 ) salas autónomas e independentes, estando a concurso quatro salas definidas em planta anexa e identificadas de 1 a 4.
5. O Horário de funcionamento da “Casa de Associações” é o seguinte: abertura às 09:00h e encerramento às 00:00h, de segunda a sexta, e das 09:00h às 18:00h nos sábados, domingos e feriados, de acordo com o despacho a exarar pelo Conselho Diretivo do IPDJ.

**Direitos dos Utilizadores**

**Artigo 3º**

Os utilizadores têm direito:

* 1. A usar, exclusivamente, o espaço físico disponibilizado, correspondente à “Casa de Associações”, as áreas de passagem e os equipamentos descritos nesta cláusula;
	2. Ao uso do mobiliário disponibilizado, secretárias, mesas, cadeiras, armários, discriminado em anexo ao contrato *de utilização* celebrado com o IPDJ;
	3. A receção da correspondência pelo IPDJ, a qual é entregue mediante protocolo;
	4. Ao uso da sala de reuniões com marcação prévia de 3 dias, salvo se não estiver disponível.

**Obrigações dos Utilizadores**

**Artigo 4º**

* 1. Os utilizadores, estão obrigados a:
1. Não efetuar qualquer alteração do espaço, sem prévio consentimento do IPDJ;
2. Não utilizar o espaço para fins diversos daquele a que se destina;
3. Informar por escrito, os serviços desconcentrados do IPDJ, sobre anomalias de funcionamento e a não utilização do espaço;
4. Efetuar o pagamento da compensação financeira definida;
5. Coorganizar com o IPDJ, uma atividade bimestral objeto de consenso entre ambas as partes no início de cada ano e formalizada em documento escrito.
6. Suportar os encargos com a reparação de equipamentos e estruturas físicas desde que a responsabilidade seja imputável aos utilizadores;
7. Participar numa reunião semestral, a convocar pelo Diretor Regional do IPDJ, com a antecedência mínima de 20 dias;
8. Manter os equipamentos sob sua guarda em boas condições;
9. Garantir que as atividades desenvolvidas no espaço disponibilizado não perturbem o normal funcionamento dos restantes serviços instalados no mesmo imóvel.
	1. A alínea e. do número anterior não é aplicável aos grupos informais de jovens que se candidatam.

**Compensação Financeira**

**Artigo 5º**

1. O valor das compensações corresponde a €50.00 mensal para entidades coletivas e de € 20.00 mensal, para grupos informais de jovens, no primeiro ano, e €75.00 e €30.00 no segundo e seguintes, respetivamente;
2. Os valores das compensações financeiras previstos no presente Regulamento vigoram de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano;
3. Os valores fixados no número anterior podem ser alterados por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ;
4. A alteração prevista no ponto anterior não afeta os valores acordados nos contratos de utilização entretanto celebrados.